LEI MUNICIPAL Nº. 2.216, DE 10 DE MARÇO DE 2011.

Dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos municipais e os proventos de aposentadorias e pensões.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica reajustado em 5% (cinco por cento) a remuneração dos servidores públicos, dos empregados públicos, dos conselheiros tutelares e os ocupantes de cargos de confiança do Poder Executivo Municipal, a contar de 1º de fevereiro de 2011.

§ 1º Aplica-se o disposto nesta Lei aos proventos de aposentadoria e às pensões com paridade e sem paridade, custeadas pelo Fundo de Previdência Social do Município - FPS.

§ 2º As diferenças referentes ao reajuste serão creditadas na primeira folha de pagamente após a publicação desta Lei.

Art. 2º Com o índice de reajuste estabelecido no art. 1º, o piso de referência, de que trata o art. 33, da Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003, passa para R$ 203,55 (duzentos e três reais e cinquenta e cinco centavos), a contar de 1º de fevereiro de 2011.

Art. 3º Esta lei não se aplica aos agentes políticos.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, e os seus efeitos retroagem a 1º de fevereiro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO (RS), EM 10 DE MARÇO DE 2011.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

NELSON EGON BLOEDOW
Secretário Municipal de Administração